



PROCESSO N° : 8.983-4/2022
ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022**
UNIDADE GESTORA : **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**
GESTOR : **ELSON FARIAS DE SOUSA**
RELATOR : **CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Serra Nova Dourada**, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do **Sr. Elson Farias de Sousa**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Henrique Hideyochi Yamamura (CRC-MT 006027/O), e a unidade de controle interno do município ficou a cargo da Sra. Marcia Fernandes Teles.

3. A análise das Contas Anuais do município de Serra Nova Dourada esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pela auditora externa, Sra. Silvia Kasmirski, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 226456/2023) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 6 (seis) achados de auditoria, com 16 (dezesesseis) subitens, dos quais, segundo a Resolução Normativa 17/2010, atualizada pela Resolução Normativa 17/2015 deste Tribunal, todos possuem natureza grave:

Sr. Elson Farias de Sousa (ordenador de Despesas)





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) O Balanço Orçamentário apresentado nas Contas de Governo pelo Gestor não apresentou como orçamento inicial o mesmo valor aprovado na LOA. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.2) Valores de receita da cota-parte FPM foram contabilizados erroneamente na dedução do FUNDEB como cota-parte ICMS. - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

1.3) Registro de valores com fontes negativas no passivo financeiro. - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

1.4) Indisponibilidade financeira para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 500, 571, 700, 750 e 899, comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º. - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

1.5) Não observância da necessidade de contabilizar o detalhamento dos recursos aplicados na educação e na saúde. - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO

2) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação

específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Registro de empenhos na educação, sem as correspondentes notas fiscais. - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO

2.2) Registros de empenhos na saúde, sem as correspondentes notas fiscais. - Tópico - 6.3. SAÚDE

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08.

Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) Não houve divulgação do edital de convocação para audiência pública da LOA com a antecedência necessária. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

3.2) Não houve a tempestiva e completa divulgação da LOA nos meios oficiais de comunicação da prefeitura. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

3.3) Não houve adequada divulgação das audiências públicas de avaliação das metas fiscais para o 1º e 3º quadrimestres. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

3.4) Não há comprovação de que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02.

Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

4.1) Créditos adicionais suplementares que foram abertos sem o respectivo decreto. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.

Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes nº 571, nº 700, e nº 899, totalizando R\$ 2.821.143,93. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro nas fontes nº 500, nº 571, nº 659 e nº 700, no valor total de R\$ 730.190,02. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09.

Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

6.1) Leis que autorizaram a abertura de créditos adicionais especiais que não asseguraram a compatibilidade com a LDO. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.2) Leis que autorizaram a abertura de créditos adicionais especiais que não asseguraram a compatibilidade com o





PPA. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Elson Farias de Sousa foi regularmente citado por meio do Ofício 493/2023 (Doc. 227716/2023) e apresentou manifestação de defesa conforme Protocolo 591947/2023.

5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a equipe técnica, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 247007/2023) concluiu pelo saneamento das irregularidades relacionadas nos subitens 1.2 (CB02), 3.2 (DB08) e 4.1 (FB02), e permanência das irregularidades dos subitens 1.1, 1.3, 1.4 e 1.5 (CB02), 2.1 e 2.2 (CB99), 3.1, 3.3 e 3.4 (DB08), 5.1 e 5.2 (FB03), 6.1 e 6.2 (FB09).

6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	29/01/1999
Área Geográfica	1.500
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.024 km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2022	1.792 ¹

Fonte: Relatório Técnico (fl. 6 - Doc. 226456/2023)

¹ Segundo os dados do IBGE, a população segundo o último censo consistia em 1.800 habitantes.
Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/serra-nova-dourada/panorama>. Acesso em 9/10/2023.





7. Analisando os dados do portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, constata-se que o município de Serra Nova Dourada se localiza na região do Xingu, no nordeste do Estado de Mato Grosso, e a sua estimativa populacional no exercício de 2022 foi de 1.800 pessoas, representando 1,21 habitantes por quilômetro quadrado. Na economia, destaca-se que o PIB *per capita* avaliado no exercício de 2020 foi de R\$ 32.890,82 (trinta e dois mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e dois centavos).

8. Segundo o sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística², a sua economia consiste predominantemente na agricultura de soja, e existem outros setores secundários relevantes na pesca e pecuária.

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

9. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

10. O **Plano Plurianual (PPA)** do Município de Serra Nova Dourada, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei 378, de 30 de junho de 2021, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 2798/2022.

11. Em 2022, segundo dados do sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas Leis 407/2022 e 408/2022.

² MATO GROSSO, Estado de. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA. **Serra Nova Dourada festeja seus 21 anos com ações do Governo do Estado; infraestrutura, saúde e repasses em dia.** Disponível em: <https://www.sinfra.mt.gov.br/-/15547837-serra-nova-dourada-festeja-seus-21-anos-com-acoes-do-governo-do-estado-infraestrutura-saude-e-repasses-em-dia>. Acesso em 4/10/2023





12. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de Serra Nova Dourada, para o exercício de 2022, foi instituída pela Lei 386, de 25 de agosto de 2021, tendo sido protocolada no TCE/MT conforme documento 2801/2022.

13. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme estabelece o art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

15. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

16. Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelecem o art. 37 da Constituição da República e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. A Lei de Diretrizes Orçamentárias consta com o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. A LDO consta com percentual de até no máximo 2% para a reserva de contingência, conforme art.19 da LRF.





19. A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Serra Nova Dourada, no exercício de 2022, foi publicada conforme a Lei Municipal 400, de 9 de dezembro de 2021, e protocolada no TCE-MT conforme documento 2836/2022.

20. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 20.693.493,57 (vinte milhões, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas (fl. 7 - Doc. 525/2022).

21. Segundo o relatório preliminar (fls. 13/14 – Doc. 226456/2023), o texto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2022, não destacou corretamente os recursos do orçamento fiscal, uma vez que houve destaque para o orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 7.399.411,00 (sete milhões, trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e onze reais); todavia, com relação ao orçamento fiscal, embora conste o valor de R\$ 20.693.493,57, a unidade técnica pontuou que este se refere ao orçamento global, visto que abarca as funções de saúde e assistência social, ao passo que o valor correto consiste no importe de R\$ 13.294.082,57.

22. Por conseguinte, a unidade técnica não apontou nenhuma irregularidade, mas sugeriu a expedição de recomendação ao gestor para que, ao elaborar a LOA, destaque os recursos de orçamento fiscal sem englobar os referentes ao orçamento da seguridade social, sugestão esta que será acolhida e integrará a parte dispositiva do voto.

23. De acordo com o relatório preliminar (fl. 14 – Doc. 226456/2023), não houve divulgação do edital de convocação para audiência pública da Lei Orçamentária Anual, com antecedência necessária, nos termos do art. 48, § 1º, inc. I





da Lei de Responsabilidade Fiscal (**DB08 – subitem 3.1**), situação que foi mantida após análise da defesa.

24. Ainda por cima, nas informações preliminares (fl. 14 – Doc. 226456/2023), consta que não houve publicação e divulgação dos anexos obrigatórios da Lei Orçamentária Anual, nos meios oficiais e no Portal da Transparência, conforme estabelecem o art. 37 da Constituição da República e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (**DB08 – subitem 3.2**).

25. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 239463/2023), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento do achado, pois foi comprovada a publicação completa da LOA/2022 no Portal Transparência (<https://www.serradourada.ba.gov.br/site/InstrumentoPlanejamento#id-loa>).

26. Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo, assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

27. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2022, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

Orçamento Inicial – OI (R\$)	Créditos adicionais			Transposição (R\$)	Redução (R\$)	Orçamento Final – OF (R\$)	Variação % OF/OI
	Suplementar (R\$)	Especial (R\$)	Extraordinário (R\$)				
20.693.493,57	8.810.718,47	5.956.660,93	0,00	0,00	6.046.419,47	29.414.453,50	42,14%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	42,57%	28,78%	0,00%	0,00%	29,21%	142,14%	-

Fonte: Relatório Técnico (fl. 16 - Doc. 226456/2023)





28. Segundo o balanço orçamentário apresentado pelo chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (fls. 15/17 – Doc. 58922/2023), as alterações orçamentárias em 2022 totalizaram **71,36%** do Orçamento Inicial, sendo que 42,57% corresponderam aos créditos suplementares abertos, extrapolando a autorização de 30% das despesas previstas na LOA/2022 (fl. 7 - Doc. 525/2022), motivo pelo qual entendo necessária a expedição de recomendação para que a Administração Pública realize um planejamento adequado do orçamento anual, a fim de minimizar ao máximo a distorção entre o orçamento previsto e o realizado, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS/FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 6.046.419,47
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 6.799.320,45
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.921.639,48
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 14.767.379,40

Fonte: Relatório Técnico (fl. 17 - Doc. 226456/2023)

29. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:

30. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, em conformidade com o art. 167, inc. VII, da Constituição da República.

31. Conforme o relatório preliminar (fl. 18 – Doc. 226456/2023), os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do Executivo; contudo, os suplementares não foram, em dissonância das disposições do art. 167, inc. V, CF e art. 42, Lei 4.320/1964 (**FB02 – subitem 4.1**).





32. Após a análise da defesa (fls. 15/16 - Doc. 239463/2023), a unidade técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (fl. 15 – Doc. 247007/2023), pois foram apresentados os Decretos 82. 299 e 373 da Câmara Municipal autorizando a abertura dos respectivos créditos suplementares.

33. As informações preliminares também apontaram que as aberturas de créditos adicionais especiais, promovidas pelas leis 408, 411, 413, 415 e 416, não asseguraram a compatibilidade com a LDO (**FB09 – subitem 6.1**) e com o PPA, (**FB09 – subitem 6.2**), em desacordo com art. 165, § 7º, CF e art. 5º, LRF, cujas irregularidades foram mantidas após a análise da defesa.

34. Além disso, o relatório preliminar (fls. 18/19 – Doc. 226465/2023) apontou que houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 2.821.143,93 (dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e três reais e noventa e três centavos) nas fontes de recursos 571, 700 e 899 (**FB03 – subitem 5.1**), situação que foi mantida após a análise da defesa.

35. Consta ainda a ocorrência da abertura de créditos adicionais por superavit financeiro no valor total de R\$ 730.190,02 (setecentos e trinta mil, cento e noventa reais e dois centavos) nas fontes de recurso 500, 571, 659 e 700, sem disponibilidade financeira, em dissonância com o art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, § 1º, I e II da Lei 4.320/1964 (**FB03 – subitem 5.2**), irregularidade que perdurou após a análise da defesa.

36. Ainda por cima, os dados preliminares indicaram divergências contábeis no Balanço Orçamentário apresentado pelo gestor nas Contas de Governo, uma vez que apresenta como valor da dotação inicial o montante de R\$ 20.768.364,85, enquanto o autorizado na LOA é de R\$ 20.693.493,57, o mesmo valor apresentado no Sistema Aplic, violando o art. 165, § 5º e § 8º da Constituição da





República, artigos 1º e 102 da Lei 4.320/1964 (**CB02 – subitem 1.1**), apontamento que permaneceu após a análise da defesa.

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

37. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de **R\$ 27.492.814,02** (vinte e sete milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e quatorze reais e dois centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 29.624.531,85** (vinte e nove milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 25.098.436,81	R\$ 26.421.152,29	105,27%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 1.869.433,11	R\$ 1.914.504,09	102,41%
Receita de Contribuições	R\$ 110.000,00	R\$ 131.060,41	119,14%
Receita Patrimonial	R\$ 70.000,00	R\$ 658.923,22	941,31%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 11.000,00	R\$ 6.580,00	59,81%
Transferências Correntes	R\$ 23.020.553,70	R\$ 23.647.675,94	102,72%
Outras Receitas Correntes	R\$ 17.450,00	R\$ 62.408,63	357,64%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 5.468.771,45	R\$ 6.523.666,26	119,28%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 5.468.771,45	R\$ 6.523.666,26	119,28%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 30.567.208,26	R\$ 32.944.818,55	107,77%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 3.074.394,24	-R\$ 3.320.286,70	107,99%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.072.590,00	-R\$ 3.320.286,70	108,06%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 1.804,24	R\$ 0,00	0,00%





IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 27.492.814,02	R\$ 29.624.531,85	107,75%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 27.492.814,02	R\$ 29.624.531,85	107,75%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 101 - Doc. 226456/2023)

38. Comparando as receitas previstas (**R\$ 27.492.814,02**) com as receitas efetivamente arrecadadas (**R\$ 29.624.531,85**), verifica-se superavit de arrecadação na ordem de R\$ 2.131.717,83 (dois milhões, cento e trinta e um mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e três centavos).

39. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2018 a 2022:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 13.870.968,83	R\$ 16.094.135,75	R\$ 16.873.204,93	R\$ 21.591.664,82	R\$ 26.421.152,29
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 341.327,25	R\$ 542.845,59	R\$ 472.523,28	R\$ 981.907,31	R\$ 1.914.504,09
Receita de Contribuição	R\$ 0,00	R\$ 72.059,28	R\$ 70.363,12	R\$ 97.178,78	R\$ 131.060,41
Receita Patrimonial	R\$ 76.742,13	R\$ 47.487,74	R\$ 9.696,29	R\$ 107.582,26	R\$ 658.923,22
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 123,76	R\$ 6.300,00	R\$ 10.160,00	R\$ 1.380,00	R\$ 6.580,00
Transferências Correntes	R\$ 13.409.965,68	R\$ 15.418.313,28	R\$ 16.301.014,13	R\$ 20.365.287,96	R\$ 23.647.675,94
Outras Receitas Correntes	R\$ 42.810,01	R\$ 7.129,86	R\$ 9.448,11	R\$ 38.328,51	R\$ 62.408,63
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 963.016,75	R\$ 440.710,81	R\$ 340.000,00	R\$ 1.292.006,72	R\$ 6.523.666,26
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 124.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 963.016,75	R\$ 316.710,81	R\$ 340.000,00	R\$ 1.292.006,72	R\$ 6.523.666,26
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 14.833.985,58	R\$ 16.534.846,56	R\$ 17.213.204,93	R\$ 22.883.671,54	R\$ 32.944.818,55
DEDUÇÕES	-R\$ 1.813.406,86	-R\$ 2.025.877,83	-R\$ 2.032.754,98	-R\$ 2.807.831,78	-R\$ 3.320.286,70





RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 13.020.578,72	R\$ 14.508.968,73	R\$ 15.180.449,95	R\$ 20.075.839,76	R\$ 29.624.531,85
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 13.020.578,72	R\$ 14.508.968,73	R\$ 15.180.449,95	R\$ 20.075.839,76	R\$ 29.624.531,85
Receita Tributária Própria	R\$ 341.327,25	R\$ 542.845,59	R\$ 472.523,28	R\$ 981.907,31	R\$ 1.914.504,09
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	2,46%	3,37%	2,80%	4,54%	7,24%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	4,08%	-	-	-	-

Fonte: Relatório Técnico (fls. 23/24 - Doc. 226456/2023)

40. Segundo o relatório preliminar (fl. 23 – Doc. 226456/2023), houve divergência entre as informações contabilizadas pelo município com os dados registrados na Secretaria do Tesouro Nacional, uma vez que o valor de R\$ 958.017,09 referente à dedução do FUNDEB da cota-parte Fundo de Participação dos Municípios - FPM foi contabilizado indevidamente como deduções para Fundeb, na conta 1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-parte do ICMS - Principal (**CB02 – subitem 1.2**).

41. Após a análise da defesa, principalmente do anexo 10 juntado (fls. 26/32 - Doc. 239463/2023), a unidade técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (fl. 4 – Doc. 247007/2023), pois foi apresentado o valor bruto do FPM de R\$ 12.101.417,39 (doze milhões, cento e um mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), com as respectivas deduções de R\$ 2.215.458,70 (dois milhões, duzentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), resultando no valor correto líquido do FPM de R\$ 9.885.958,62 (nove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

42. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 1.914.504,09** (um milhão, novecentos quatorze mil, quinhentos e quatro reais e nove centavos).





43. A seguir, a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2018 a 2022:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
IPTU	R\$ 2.134,75	R\$ 2.316,99	R\$ 1.692,14	R\$ 7.670,30	R\$ 17.178,91
IRRF	R\$ 29.410,12	R\$ 166.365,85	R\$ 229.686,52	R\$ 402.515,90	R\$ 528.844,05
ISSQN	R\$ 228.428,12	R\$ 304.192,71	R\$ 217.046,99	R\$ 211.756,69	R\$ 521.361,81
ITBI	R\$ 13.914,53	R\$ 67.391,38	R\$ 20.823,86	R\$ 325.905,45	R\$ 817.922,19
TAXAS	R\$ 2.840,58	R\$ 1.749,13	R\$ 2.397,28	R\$ 30.307,89	R\$ 3.193,08
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 41.882,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 22.716,28	R\$ 829,53	R\$ 202,39	R\$ 1.541,89	R\$ 17.769,73
DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 674,10	R\$ 2.209,19	R\$ 6.221,76
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.012,56
TOTAL	R\$ 341.327,25	R\$ 542.845,59	R\$ 472.523,28	R\$ 981.907,31	R\$ 1.914.504,09

Fonte: Relatório Técnico (fls. 25/26 - Doc. 226456/2023)

3.1 – GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

44. Com relação ao grau de autonomia financeira, que é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada, o Município de Serra Nova Dourada apresentou a seguinte situação:

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 32.944.818,55
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 23.647.675,94
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 6.523.666,26
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 30.171.342,20
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 2.773.476,35
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	8,41%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	91,58%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 27 – Doc. 226456/2023)

45. O quadro acima evidencia uma autonomia financeira de 8,41%, significando que, do total arrecadado (R\$ 30.171.342,20), o município contribuiu com





R\$ 2.773.476,35 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **91,58%**.

46. O quadro a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2022:

Dependência de Transferência			
Descrição	2020	2021	2022
Percentual de Participação de Receitas Próprias	5,29%	5,36%	8,41%
Percentual de Dependência de Transferências	94,7%	94,64%	91,58%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 28 – Doc. 226456/2023)

4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

47. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a **R\$ 29.414.453,50** (vinte e nove milhões, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 28.925.694,05**, (vinte e oito milhões, novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinco centavos).

48. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2018 a 2022:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 12.793.869,97	R\$ 13.850.629,31	R\$ 14.374.280,28	R\$ 15.908.672,31	R\$ 22.261.579,77
Pessoal e encargos sociais	R\$ 6.557.090,19	R\$ 6.814.746,88	R\$ 8.235.321,12	R\$ 8.630.853,88	R\$ 10.237.747,55
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 6.236.779,78	R\$ 7.035.882,43	R\$ 6.138.959,16	R\$ 7.277.818,43	R\$ 12.023.832,22
Despesas de Capital	R\$ 370.083,16	R\$ 1.044.152,23	R\$ 444.762,82	R\$ 1.931.812,17	R\$ 6.664.114,28
Investimentos	R\$ 242.152,24	R\$ 958.318,42	R\$ 416.007,24	R\$ 1.931.812,17	R\$ 6.664.114,28





Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 127.930,92	R\$ 85.833,81	R\$ 28.755,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 13.163.953,13	R\$ 14.894.781,54	R\$ 14.819.043,10	R\$ 17.840.484,48	R\$ 28.925.694,05
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 13.163.953,13	R\$ 14.894.781,54	R\$ 14.819.043,10	R\$ 17.840.484,48	R\$ 28.925.694,05
Variação - %	-	13,14%	-0,50%	20,38%	62,13%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 29 - Doc. 226456/2023)

5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

49. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 29.624.531,85), acrescidas das despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superavit financeiro do exercício anterior³ (R\$ 1.690.628,91), com as despesas realizadas (R\$ 28.925.694,05), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de **R\$ R\$ 2.389.466,71** (dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

50. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022.

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 13.923.777,15	R\$ 15.227.479,57	R\$ 15.272.649,95	R\$ 20.075.839,76	R\$ 29.624.531,85
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 13.163.953,13	R\$ 15.099.781,54	R\$ 14.819.043,10	R\$ 17.840.484,48	R\$ 28.925.694,05
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superavit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 798.115,90	R\$ 1.690.628,91
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 759.824,02	R\$ 127.698,03	R\$ 453.606,85	R\$ 3.033.471,18	R\$ 2.389.466,71

³ As despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superavit financeiro entram como recursos decorrentes do superavit financeiro do exercício anterior e são somadas às receitas orçamentárias do exercício





(D) = (A - B + C)

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 34 - Doc. 226456/2023)

6 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

51. No exercício de 2022, o Município de Serra Nova Dourada garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, nos termos do art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de **R\$ 10.152.730,06** (dez milhões, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta reais e seis centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 4.839.851,51** (quatro milhões, oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 121/127 - Doc. 226456/2023).

52. Todavia, de acordo com o relatório técnico preliminar (fl. 37 – Doc. 226456/2023), houve indisponibilidade financeira para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 500, 571, 700, 750 e 899, comprometendo o equilíbrio das contas públicas (**CB02 – subitem 1.4**), apontamento que foi mantido após a análise da defesa.

53. Além disso, as informações preliminares (fl. 37 - Doc. 226456/2023) apontaram que houve registro de valores com fontes negativas no passivo financeiro (**CB02 – subitem 1.3**), apontamento que também permaneceu após a análise da defesa.





7 - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1 - DÍVIDA PÚBLICA

54. A Dívida Consolidada Líquida foi negativa (-R\$ 8.853.053,47), o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite de endividamento imposto no art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 0,00
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 0,00
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 8.853.053,47
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 8.853.053,47
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 10.152.730,06
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 988.042,68
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 311.633,91
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 8.853.053,47
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 23.100.865,59
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,00%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 27.721.038,70
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	-





PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 3.892.309,92
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 136/137 - Doc. 226456/2023)

55. Não houve contratação de dívida no exercício de 2022, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução 43/2001.

7.2- Educação

56. Em 2022, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **27,26%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, **atendendo** ao disposto no art. 212, da Constituição da República.

Receita Base – R\$	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
R\$ 19.599.217,08	R\$ 5.344.141,24	27,26%	25	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 141 - Doc. 226456/2023)

57. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	36,54%	34,23%	31,55%	22,85%	27,26%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 44 - Doc. 226456/2023)





58. De acordo com o relatório preliminar (fls. 46/47 – Doc. 226456/2023), houve registro de empenho na educação sem as correspondentes notas fiscais (**CB02 – subitem 1.5**), cuja irregularidade foi mantida após a análise da defesa.

59. As informações preliminares (fl. 47 – Doc. 226456/2023) também apontaram que não houve a contabilização do detalhamento dos recursos aplicados na educação (**CB99 – subitem 2.1**), situação que perdurou após a análise da defesa.

7.3- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

60. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **105,47%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 2.521.770,26	R\$ 2.659.947,14	105,47%	70	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Quadro 7.9 (fl. 146 - Doc. 226456/2023)

61. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo de 70%					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022





Aplicado - %	80,22%	65,00%	80,48%	71,24%	105,47%
--------------	--------	--------	--------	--------	---------

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 49 - Doc. 226456/2023)

7.4-Saúde

62. Em 2022, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **26,12%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

Receita Base – R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 18.534.729,48	R\$ 4.841.909,87	26,12%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 148 - Doc. 226456/2023)

63. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	18,49%	19,08%	37,72%	28,16%	26,12%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 51 - Doc. 226456/2023)

64. Conforme o relatório preliminar (fl. 52 – Doc. 226456/2023), houve o registro de empenhos na saúde, sem as correspondentes notas fiscais (**CB99 – subitem 2.2**), situação que foi mantida após a análise da defesa.





7.5-Pessoal

65. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

RCL = R\$ 23.100.865,59 (vinte três milhões, cem mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	R\$ 11.090.465,56	48,00%	54	Regular
Legislativo	R\$ 589.092,84	2,55%	6	Regular
Município	R\$ 11.679.558,40	50,55%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 152 - Doc. 226456/2023)

66. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2022, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **48%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

67. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2018 a 2022, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	50,78%	54,30%	59,27%	47,60%	48,00%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	6%				
Aplicado -%	3,59%	2,99%	3,22%	2,81%	2,55%





Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	54,37%	57,29%	62,49%	50,41%	50,55%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico (fl. 53 - Doc. 226456/2023)

7.6 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

68. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República.

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
R\$ 15.790.588,78	R\$ 1.101.974,18	6.97%	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 155 - Doc. 226456/2023)

69. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

70. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2018 a 2022:

Repasse para o Legislativo					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00%	6,97%	6,99%	7,00%	6,97%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 55 - Doc. 226456/2023)





7.7. Despesas Correntes/Receitas Correntes

71 Segundo o relatório preliminar (fls. 57/60 – Doc. 226456/2023), o município de Serra Nova Dourada não cumpriu o limite de 95% (noventa e cinco por cento) relacionado ao comparativo entre despesas correntes e receitas correntes, previsto no art. 167-A da Constituição da República:

Tabela - Limite Art. 167-A CF/88

A	A_Receita_Corrente	R\$ 23.100.865,59
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R\$ 22.166.147,75
C	C_Desp_Insc_RPNP	R\$ 95.432,02
Limite art. 167-A CF	$((B+C)/A)$	0,9636

Fonte: Relatório Técnico (fl. 60 - Doc. 226456/2023)

Apresenta-se a seguir a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 e 2022:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa/ Receita (d) %
2021	R\$ 18.783.833,04	R\$ 15.854.512,99	R\$ 54.159,32	84,69%
2022	R\$ 23.100.865,59	R\$ 22.166.147,75	R\$ 95.432,02	96,36%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 59 - Doc. 226456/2023)

72. Contudo, apesar do descumprimento do limite citado, a unidade técnica não apontou um achado de auditoria, mas apenas destacou que o gestor deve ficar atento às possibilidades trazidas pelo Art. 167-A CF/88 para conseguir manter-se numa situação de equilíbrio entre as despesas e as receitas correntes.

8 – METAS FISCAIS

73. Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022; contudo, a unidade técnica entendeu pertinente alertar a gestão para que aprimore as técnicas de previsões de





valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento, pois foi previsto um superávit de R\$ 1.002.609,38 (um milhão, dois mil, seiscentos e nove reais e trinta e oito centavos) em contrapartida a um resultado primário obtido de R\$ 4.059.710,01 (quatro milhões, cinquenta e nove mil, setecentos e dez reais e um centavo), evidenciando que a meta estabelecida na LDO/2022 foi mal dimensionada pela administração pública.

74. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (fls. 62/63 - Doc. 226456/2023) o cumprimento das metas fiscais do 1º e 3º quadrimestres não foram avaliados em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF (**DB08 – subitem 3.3**), situação que foi mantida após a análise da defesa.

9 - PREVIDÊNCIA

75. O município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

76. O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, em acordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT.

77. Segundo o relatório preliminar (fls. 64/65 - Doc. 226456/2023) as contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF (**DB08 – subitem 3.4**), situação que foi mantida após a análise da defesa.





11- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

78. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.565/2023 (Doc. 250058/2023), subscrito pelo procurador de Contas, William de Almeida Brito Júnior, opinou:

a) pela emissão de **parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada**, referentes ao exercício de 2022, sob a administração do Sr. Elson Farias de Sousa, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021);

b) pela **manutenção** das irregularidades CB02 1.1, 1.3, 1.4, 1.5, CB99 2.1, 2.2, DB08 3.1, 3.3, 3.4, FB03 5.1, 5.2, FB03 5.1, 5.2, FB09 6.1 e 6.2;

c) pela **emissão de recomendação ao Legislativo Municipal**, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, **para que determine ao Chefe do Executivo** que:

c.1) **realize** as audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais exigidas pelo artigo 9º, § 4º, da lei de Responsabilidade Fiscal, publicando tempestivamente, em meio oficial e eletrônico, o Edital de Convocação, e encaminhando, via sistema Aplic, as comprovações a esta Corte dos convites, ata devidamente assinada e da lista de presença;

c.2) **aperfeiçoe** o cálculo do excesso de arrecadação e do superavit financeiro para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em observância aos ditames do artigo 43 da Lei 4.320/64 e ao artigo 167, inciso II, da Constituição da República;

c.3) **assegure** a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em observância ao disposto no artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

c.4) **envie** comprovante da publicação da disponibilização das contas do gestor aos contribuintes juntamente com as contas anuais de governo;

c.5) **publique** o texto das leis orçamentárias (LDO e LOA) em meio oficial, indicando o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos; e,

c.6) **realize** ajustes e republique o demonstrativo face à diferença apurada entre o ativo e passivo financeiro apresentados na apuração do quociente da situação financeira (QSF) e o anexo 14 - balanço patrimonial.

c.7) **observe** o art. 209 da Constituição Estadual quanto à disponibilização das contas anuais junto à Câmara Municipal.

79. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 538/AJ/2023 (Doc. 250525/2023), o direito de apresentar alegações finais, as quais foram apresentadas conforme protocolo 609641/2023.

80. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer 5.899/2023 (Doc.257978/2023), da lavra do procurador de contas adjunto William de Almeida Brito Júnior, ratificou o parecer anterior.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 17 de outubro de 2023.

(assinatura digital)⁴
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

⁴Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. LF

